

2—DA CAMARA DE PINDAMONHANGABA, 1839. (*)

Illmo. e Exmo. Sr.—Em resposta ao Officio de V. Exa. datado de 18 de Julho proximo passado, pelo qual exigira d'esta Camara seu informe relativamente á pretensão do Governo Provincial de Minas Geraes constante da copia remetida sobre a colocação do Registo no Territorio desta Municipalidade, lugar denominado—Guarda Queimada—tem esta Camara de, em execução ao determinado, levar ao conhecimento de V. Exa. não só a inutilidade ora de um semelhante Registo no lugar projectado, como os inconvenientes mesmos, que por isso rezultar podem, e a vexações, que trará ele a seus Municipales, ainda não esquecidos das funestas, e tristes consequencias, que dera lugar o antigamente ali collocado.

E na verdade, Exmo. Snr., nem uma utilidade poderá provir elle a bem d'arrecadação dos Direitos de Exportação, que o motiva; pela existencia sabida de tres mais estradas geraes cujas legoas alem do lugar desse projectado Registo se derigem ja pelos Campos da Fazenda do Capitão Candido para a Ponte do Quirim no Municipio de Taubaté, ja pelas duas existentes no termo d'esta Villa, uma das quaes segue pela Serra Negra, e vai ter á Fazenda do finado Brigadeiro Jordão, São Bento, Pouzo Alegre, Camandocaia, etc., e outra, em fim, que procurando a Fazenda denominada Galvão vai não menos ter a Itajubá, Freguezia Nova, etc.: o que não deixará de comprovar a inapropriedade ora de um semelhante Registo por essas novas, e frequentadas estradas. uma vez, que pelo numero assim destas não poder-se-á obter esse pretendido fim.

Quanto aos inconvenientes, Exmo. Snr. que de sua colocação rezultar podem a este municipio, apezar de, sem lugar de duvida, devem ser considerados como particulares e incapazes portanto, em relação ao bem geral que lhe serve de cauza, de o obstem: todavia tão fortes, e poderozos são elles, Exmo. Sr., que apenas bastará reproduzir aquelles mesmos, que motivarão sua antiga extinção, para no todo deixar V. Exa., como dezejozo do bem, e prosperidade desta Provincia, de assintir una tal pretensão.

Sabido é, Exmo. Sr., que os moradores entrados da Provincia de Minas, e os d'esta fazem actual deviza entre aquela e esta Provincia, e que por isso encontra-se na mesma direc-

(*) Veja-se o n. 25 p. 717.

